LEI MUNICIPAL Nº 3.095, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o programa municipal de inseminação artificial em bovinos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, do município de Santo Augusto por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM.

Art. 2º O referido programa tem natureza subsidiária, entrando e permanecendo em vigor somente nas hipóteses de não existência ou não cobertura de programa estadual ou federal de natureza similar cujo município seja conveniado.

Art. 3º Fica o município autorizado e responsável por adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importadas, que atendam as necessidades médias de melhoramento genético dos animais da região, para posteriormente repassar aos beneficiários com custos parcialmente subsidiados pelo Poder Público.

Art. 4º O Programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte, visando uma melhoria na produção de leite e carne, usando para tanto sêmen de touros das raças leiteiras e/ou de raças com dupla aptidão (carne e leite).

Art. 5º O programa objeto da presente Lei destinar-se-ão propriedades, localizadas no âmbito territorial do município de Santo Augusto, cujas características atendam o disposto na Lei Federal n 11.326 de 24/07/2006 e na Lei Estadual n° 13.515 de 13/09/2010, neste sentido, entende-se:

I - PROPRIEDADE DE AGRICULTURA FAMILIAR, aquela que atenda simultaneamente as seguintes especificações:

a - Não detenha, a qualquer título, área maior que 04 (quatro) módulos fiscais, com exceção de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal não ultrapasse os 04 (quatro) módulos;

b - Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;

c - Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

d - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II - PROPRIEDADE DE PECUÁRIA FAMILIAR, aquela que atenda simultaneamente as seguintes especificações:

a- Produção de bovinos e/ou caprinos e/ou bubalinos de corte e/ou ovinos;

b - Produção predominantemente familiar, podendo utilizar mão de obra contratada até 120 (cento e vinte) dias ao ano;

c - Posse, a qualquer título, de propriedades rurais com área não superior a 150 (cento e cinquenta) hectares, contínua ou não;

d - Residência na propriedade ou em local próximo;

e - Obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da renda, provida da atividade pecuária e não agropecuária do estabelecimento, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Art. 6º A comprovação dos beneficiários será realizada através da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, no caso de agricultor familiar. Para situações de pecuarista familiar, o enquadramento será feito através de declaração emitida e entregue pelo produtor via Inspetoria Veterinária do município.

Art. 7º Para efetiva execução do Programa, o município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

I-Disponibilizar responsável técnico e inseminadores, os quais deverão prestar serviço para atividades relacionadas ao programa;

II- Realizar o cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados;

III- Disponibilizar material genético, nitrogênio e materiais de consumo para serem utilizados no programa;

IV- Monitorar a execução do programa nas propriedades.

Art. 8º O produtor rural beneficiado deverá:

I - Atender aos critérios estabelecidos para o público beneficiário;

II - Fornecer informações referentes à propriedade, em especial as relacionadas ao rebanho;

III - Realizar um controle sanitário em seu rebanho;

IV- Implementar as ações propostas pelo programa.

Art. 9º O município subsidiará parte dos custos com material genético, na ordem de 60% do valor da dose adquirida por unidade de sêmen, sendo que o restante deverá ser arcado pelo beneficiário.

§ 1º Os custos de manutenção dos equipamentos necessários para inseminação artificial, bem como os custos dos serviços técnicos para realização da inseminação, correrão à custa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM.

§ 2º O produtor rural deverá realizar o pagamento do restante do valor da dose de sêmen (40%), no prazo de até 30 (dias), após a realização da inseminação pelos técnicos do Município, na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O inadimplemento das doses de sêmen parcialmente subsidiadas pelo produtor rural, acarretará a suspensão do incentivo e a respectiva inscrição em dívida ativa.

Art. 11º O produtor rural cadastrado no PROGRAMA DE INSEMINA-ÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS será beneficiado com até 4 (quatro) doses de sêmen mensais.

Art. 12º Os valores das doses adquiridas pelo município serão devidamente publicados, mediante decreto, no Mural da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 13º A obtenção e consequente disponibilização do material genético serão realizadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 14º A continuidade do programa depende da disponibilidade no mercado do material utilizado, podendo ser extinto, unilateralmente, em razão do interesse público.

Art. 15º A critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 12 DE AGOSTO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Flavio Saggin,
Secretário SEDECOM.

Liziane Rotilli de Souza,
Secretária SEFIN.

Registre-se e Publique-se em 12.08.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.